



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e dois minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou sobre a entrega da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho da Segunda Região, que agradeceu a Excelentíssima Desembargadora da Quarta Região, Vania Cunha Matos, Presidente do Tribunal Regional da Quarta Região, como complemento ao registro feito na sessão anterior. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 64100-15.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 99600-76.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): EDDMUNDO JOSÉ MACIEL E SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13200-23.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): CLEBER JULIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Agravado(s): SEPROF SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 187600-85.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARLINDO FALAVINE CABRAL, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1448-90.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CLEBER ROGÉRIO DE ABREU, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 604-26.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FATIMA REGINA PEREIRA PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1177-35.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE GABRIEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 243-84.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SOLANGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 959-61.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Agravado(s): MARIA ADALGISA BARCELOS, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001026-07.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGOR JOSE DE MELO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Agravado(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10965-23.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA GONCALVES, Advogado: Luis Inácio da Costa Brum, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 12483-98.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): FABIANE DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Giúlio Vieira Sant'Anna, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1768-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VALDIEUGENIO DE MATOS MACIEL, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12221-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO CORRÊA LIMA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Valéria da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20687-37.2015.5.04.0001 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CRUZ ALVES, Advogado: Maximino Anzolin, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21771-37.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SCHERER SA COMERCIO DE AUTOPECAS, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Advogada: Priscila I. de Carvalho Garcia, Agravado(s): VOLMIR FERREIRA LIDONI, Advogado: Luciano da Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 361-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SILVA TAVARES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100820-93.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALINE DE SIQUEIRA FALCÃO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100939-22.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ARLEY DOS SANTOS MENDES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10686-40.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): MARLI MORAES BRETAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 10202-30.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): CIDADE OZANAM OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Camilla de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 115100-42.1996.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ETELVINO MENDES MACEDO, Advogado: Milton Adamatti, Recorrido(s): ANGELO ANTÔNIO SILVEIRA FARIAS, Advogado: Clark da Silva Escariz, Recorrido(s): MACEDO'S COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO MACEDO, Recorrido(s): LEANDRO VERTUOSO PIUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sócio executado por ofensa aos artigos 1º, inciso III, e 7º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado o percentual de 50% (cinquenta por



cento) dos ganhos líquidos percebidos, consoante previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015; **Processo: RR - 177900-55.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA JUSTINO, Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 236-64.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): JURANDIR MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Edmur Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários Advocatícios", por contrariedade à Sumula 219, I, do TST, "julgamento ultra petita", por violação do art. 460 do CPC/73 (art. 492 do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme limite do pedido exordial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 41-48.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LETIANE BANDEIRA TEIXEIRA, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observando a jornada declinada na inicial, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto juntados aos autos; **Processo: RR - 653-20.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EPIFÂNIO JOSÉ LISBOA FRAGOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRIGERANTES GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO FICTA DO AUTOR. ATRASO À AUDIÊNCIA", por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que delimite se há elementos que indiquem a possibilidade do controle da jornada de trabalho no período em que o autor laborava em atividade externa e a ausência de cartões de ponto no período em que a jornada passou a ser efetivamente controlada pela reclamada; II - sobrestar a análise do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 1583-21.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CLEBERSON FERNANDES, Advogado: Renato Deble Joaquim, Advogado: Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Recorrente e Recorrido: TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDADE. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA



COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação de 1 (uma) hora extra por dia referente ao intervalo intrajornada a todo o período imprescrito, com os acréscimos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos limites do pedido. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 301-61.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAGUASSU AGRO INDÚSTRIA S.A., Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Recorrido(s): VALDELÚCIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1490-47.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Recorrente(s): MARIA ODETE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Fátima Luiza Gebara Casaburi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, por dano moral, no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), considerando o valor da causa constante da petição inicial, e condenar a reclamada ao pagamento de indenização, por dano material, fixando a pensão mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário da vítima, com termo inicial da data do óbito e termo final a data em que o de cujus completaria 65 anos. Correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Honorários advocatícios indevidos, uma vez que não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas processuais de R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); **Processo: RR - 10372-91.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERÊNCIA COMPARTILHADA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 62, II, DA CLT", por má-aplicação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que enquadrou o reclamante nas disposições do artigo 224, § 2º, da CLT e deferiu-lhe o pagamento de horas extras; determina-se a observância dos parâmetros fixados na sentença para o cálculo das horas extras, à exceção do divisor, que ora se fixa em 220; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$400.000,00; **Processo: RR - 10049-97.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON FERNANDES JALES, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIOS. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À LEI Nº , 12.740/2012", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das



verbas de natureza salarial pagas ao reclamante, com reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa, porque preenchidos os requisitos legais. Arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$20.000,00. Custas no importe de R\$400,00 pela reclamada; **Processo: RR - 10876-81.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIA MOREIRA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Francisco Carlos Franco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 73, § 5º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para restabeler a sentença, quanto ao tópico, em que se condenou a reclamada ao "pagamento do adicional noturno após as 05h00min, quando em extensão de jornada noturna entre o marco prescricional e 31/10/2012, à razão de 55% da remuneração diurna, com reflexos em 13ºs salários, aviso prévio, férias + 1/3, repousos semanais remunerados e FGTS + 40% (estes a incidirem sobre as majorações experimentadas pelo salário trezeno e pelo aviso prévio, observada a OJ 42 da SDI-1 do TST)" (pág. 336), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso ordinário da reclamante, quanto ao adicional noturno por prorrogação de jornada em período diurno, relativo ao período posterior a 31/12/2012, como entender de direito. Ficando SOBRESTADA a análise do tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Elastecimento da Jornada de Trabalho por Negociação Coletiva. Atividade Insalubre" do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1068-89.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERICA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional na parte referente ao enquadramento sindical, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça a questão da eficácia da cláusula de exclusão da reclamada prevista na convenção coletiva, uma vez que a empresa não teria firmado acordo coletivo com o SINDBEB para regular as condições de trabalho dos empregados de Jaboatão. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 2741-24.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LUCIANO DE FARIA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido



prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto e tempo acrescido a este pela condenação, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; **Processo: RR - 20552-28.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO MELLO NEU, Advogado: Fábio Rodigheri, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de Porto Alegre/RS para apreciar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 20593-40.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): IONE LINDNER, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 311-82.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISANDRA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto e tempo acrescido a este pela condenação, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; **Processo: RR - 1431-51.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Recorrido(s): LUCIANO SOTERO DA PAIXÃO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais fica isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1002045-69.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALDIR MARQUES, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as parcelas vincendas; **Processo: ARR - 68400-77.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): DETEN QUÍMICA S.A., Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDES PITA, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s) e



Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s) e Recorrido(s): TRATORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Deten Química S.A., apenas quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios. Reiteração. Aplicação Indevida", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Braskem S.A., apenas quanto ao tema da "Dona da Obra. Contrato de Empreitada para a Execução de Obras Voltadas à Construção Civil. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária. [Aplicação da Orientação Jurisprudencial Nº 191 Da SbDI-1. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0006 (Contrato De Empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade. Orientação Jurisprudencial Nº 191 da SbDI-1 do TST. Súmula Nº 42 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região)]", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, assim, excluí-la da relação processual e, via de consequência, excluir a multa pela interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios, que lhe fora imputada. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 1205-14.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO EDILSON BELARMINO PEREIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que manifeste especificamente sobre a existência de cláusula expressa de quitação do contrato de trabalho, aspecto essencial ao deslinde da controvérsia a respeito dos efeitos da adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária - PDV da empresa. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: ARR - 174-73.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DOVANIR RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Lascani Yered, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, Deten Química S.A., apenas quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios. Reiteração. Aplicação Indevida", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da condenação; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Braskem S.A., apenas quanto ao tema da "Dona da Obra. Contrato de Empreitada para a Execução de Obras Voltadas à Construção Civil. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária. [Aplicação da Orientação Jurisprudencial Nº 191 Da SbDI-1. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0006 (Contrato De Empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade. Orientação Jurisprudencial Nº 191 da SbDI-1 do TST. Súmula Nº 42 do Tribunal Regional do Trabalho da



Terceira Região)]", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, assim, excluí-la da relação processual e, via de consequência, excluir a multa pela interposição de embargos de declaração tidos por protelatórios, que lhe fora imputada. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 3901-81.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): NATALINA APARECIDA CATANI ILHA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRACIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%; **Processo: ARR - 80-24.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s) e Recorrente(s): MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR ALESSANDRO TOMAZI DA ROCHA, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal do Paraná - UFPR; II - não conhecer do recurso de revista de Moro Comunicação Eireli - ME; **Processo: ARR - 2281-43.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLENE PERPETUO SOCORRO BARBOSA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, possível ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: ARR - 10654-41.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): FREDERICO MORATO NERY, Advogada: Janaína Cardoso Martins do Couto, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem para que seja reaberta a instrução, concedendo à reclamada a oportunidade de produção de prova testemunhal relativamente à controvérsia das horas extras e o alegado exercício do cargo de gestão. ; **Processo: ARR - 152-05.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO MELO DE CASTRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 1125-73.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS TEIXEIRA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Parcelas Vincendas. Horas Extras", por violação do art. 323 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato, e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 2500-68.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): MANOEL MESSIAS RÔRÔ RODRIGUES, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 147900-28.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGIA BATTARA MARQUES, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA, Advogado: Márcia Conceição Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-RR - 1265-88.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 87-96.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAMON GERALDO LOPES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos e, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 693-26.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): UZIEL RODRIGUES GOMES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 101252-84.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): DINIS AUGUSTO ROCHA GONÇALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, onde se lê "art. 5º, II, da Constituição Federal", leia-se "art. 5º, X, da Constituição Federal", sanando assim o erro material constante do acórdão embargado; **Processo: AIRR - 1-**



22.2018.5.04.0291 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Advogado: Anita Silveira, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BENITO, Advogado: Vanessa Simão Irala, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11350-18.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): ALANA PEREIRA BARBOSA, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 2-63.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): ANGELA IZABEL COSTA DE MORAES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 34-50.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUNICE DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 43-92.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Marta da Silva Souza, Agravado(s): ENORSUL EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Agravado(s): PAULO ELMAR DE ARAÚJO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): RADIKAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): EBRAx ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 69-15.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado; **Processo: AIRR - 75-30.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): ELSON MOMI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de



revista respectivo; **Processo: AIRR - 82-59.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMILSON CORREA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Lucas Fortuna Freguglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 83-60.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABIANO PEREIRA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Almeida Santos, Advogada: Vanessa Pinto Tecedor, Recorrido(s): KOMANDO GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; **Processo: ARR - 86-46.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AGRÍCOLA DE ALMEIDA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 364, item I, parte final do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelas reclamadas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 92-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): VITOR SILVA DA COSTA, Advogado: Andre Ferreira Marques, Embargado(a): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 114-61.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEUDSON MARQUES VIANA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 124-38.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE BOTELHO FERNANDES, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR -**



128-39.2017.5.13.0001 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): RHALLYSON MONTEIRO RABELO, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131-80.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): SEBASTIAO SOUZA DA SILVA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 154-29.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Agravado(s): BEM NUTRITIVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Danielle Kahn Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 157-68.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO GARCIA RODRIGUES, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença, no aspecto. Custas fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo da condenação de R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 165-81.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO SOARES CAVALCANTI, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GERALDO SOARES CAVALCANTI, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 195-77.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SÂMELA KAREN HENRIQUE SALDANHA, Advogado: João Bruno Leite Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 200-59.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA GOMES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 205-48.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICTOR ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta pelo reclamado; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 234-28.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CECILIA SATIKO YANAGIYA OTONARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 950 do Código Civil, para



determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: ED-ARR - 295-14.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): EVALDO DA COSTA PONTES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 299-50.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZINETE DAS GRACAS REMIGIO DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 327-37.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA URBANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: RR - 335-95.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): IVETE VICELI SCANDOLARA, Advogado: Nerilau Macedo, Recorrido(s): ROGÉRIO GALLINA - ME, Advogada: Higia Carla Oliveira Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária da segunda ré e a unicidade contratual, em face da não configuração de sucessão de empregadores, condenando-se a recorrente, de forma subsidiária, pelos respectivos créditos trabalhistas, na qualidade de tomadora de serviços, pelos correspondentes períodos trabalhados pela reclamante como empregada das duas outras litisconsortes passivas dos presentes autos, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais estipulados na sentença (pág. 298), nos importes respectivos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ED-RR - 337-89.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Embargado(a): PREMIUM CONSULTORIA E GESTAO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 352-03.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARY LOPES PINTO DE FREITAS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359-86.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): GESSIKA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo José Garrido



Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): RESTAURANTE BODE ASSADO NUNES LTDA. - ME, Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Agravado(s): JR RESTAURANTE BODE ASSADO FELIX LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macedo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 944 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 377-82.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MILTON MULLER RODRIGUES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-93.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Orondino José Martins Neto, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Agravado(s): LEXDATA CONTABILIDADE EIRELI, Advogado: Fernando Talhate de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 424-27.2017.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Carla Louzada Marques Carmo, Advogado: Midia Cristina de Jesus Sales, Agravado(s): MARCOS LISBOA, Advogada: Ana Shirley Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 432-07.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Adriano Alves de Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 435-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): MERIJANE DE SOUZA SANTANA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalves da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 480-41.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOELI DE FÁTIMA CAMPOS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 493-09.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Nely Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 502-97.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ANTÔNIO EUCLÍDES TEIXEIRA, Advogado: Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 517-82.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDISON LANZMANN,



Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 543-08.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERON RAMOS MONTARGIL, Advogada: Marluce Regina de Souza, Agravado(s): VENTURA PETROLEO S.A., Advogado: Sonia Maria Alves Costeira, Advogada: Ana Paula Ferreira, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 545-57.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: João Paulo Fernandes de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Vanessa Martins Gomes, Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Agravado(s): DALMIR CORREIA DA SILVA, Advogado: Leandro Ribeiro Matias, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 547-17.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Recorrido(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Advogado: Marcelo Andrade Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora (SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte), quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário Interposto pelo Segundo Reclamado (CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais). Recurso em que se Pretendia Desconstituir Acordo Homologado Judicialmente. Decisão Homologatória Irrecorrível. Recurso Incabível. Súmula nº 100, Item V, do TST", por contrariedade à Súmula nº 100, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso ordinário, porque incabível. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: ED-RR - 550-16.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): PAULO LEITAO VILAR E OUTRO, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 551-34.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HAILTON DE CASTRO PACHECO BARROS, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO



FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 553-22.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): EDILSON CORRÊA, Advogado: Wallace Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 557-62.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA XAVIER NERES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 578-60.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU-ADEFIB E OUTRO, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): RUTH APARECIDA DIAS, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 610-41.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUGUSTO CÉZAR DE MELO LOPES, Advogado: Flávia Marcli Padilha da Silva, Agravado(s): CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Aline Silva Miceli de Abreu, Advogada: Elaine dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 660-74.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): HAMILTON ROSA DE SOUSA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673-88.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDCLAUDIO MACEDO LIMA, Advogado: Arcide Zanatta, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 729-34.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE ATLETICO VALINHENSE, Advogado: Eduardo Momente, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-28.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravante(s): EMPLAL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antônio Ary Franco César, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 751-48.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E



TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO LUIS FRANGA SEELIG, Advogado: Roberto Luiz Seelig, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 782-77.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): KLENIO CORREIA DA CRUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 792-97.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA MARIA COCHENSKI MIKOVSKI E OUTROS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Advogada: ALINE MACHADO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Advogada: Janaína Corrêa, Advogado: Osvaldo Christo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 800-03.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRAB PORT A P O RECIFE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Embargado(a): SAGA FOREST CARRIERS RIO LTDA., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 827-46.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS LAMARKA SOUZA ABREU (REPRESENTANTE: NILTON ABREU ROCHA), Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 827-82.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO FEDERAL, Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): IVONETE MARIA PEREIRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 849-50.2017.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA SOARES, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 865-24.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Embargado(a): DANIEL DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO



PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 959-35.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE LEMES DA SILVA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 962-14.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA DE LOURDES FERNANDES DE FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 971-76.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 981-62.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORSEGUPS SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Natalia Silvestri, Advogado: Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Advogado: Gisele Witte, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA DA SILVA DE LIMA, Advogado: Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1098-61.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ALEX SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Noé Nascimento Garcez, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1100-24.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANA CRISTINA SANTOS BATALHA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1115-89.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLOG SOLUÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): LEANDRO CARLOS RAMOS ALCÂNTARA DE SOUZA, Advogado: Iuri Coelho Reinei, Advogado: Edilene Coelho Reinel, Recorrido(s): ALLPARTS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1200-94.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a):



VANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1214-40.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BERNADETE PERIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1216-15.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GESSYKA LORENA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: George Laranjeira Gibson Duarte Rodrigues, Agravado(s): SUCESSO CURSOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1225-17.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RUBEN LAERTE DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1249-42.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ANDERSON MAURO BARRETO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade ao art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade durante o período anterior à publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE, no dia 03/12/2013. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1250-82.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): GEANDERSON COSTA DE SOUZA, Advogada: Danielle Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1284-71.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 1383-23.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RAQUEL ELKER COLARES SARAIVA, Advogada: Janeyla Santos Suijkerbuijk, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1404-**



23.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): REGINA LÚCIA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 114, VIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 1414-79.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EGIDIO LENIS GONCALVES CAVALCANTE - ME, Advogado: Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES JORGIO, Advogado: Francisco Gonçalves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1449-91.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): LUCIANA GONCALVES GUIMARAES, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): HUMBERTO DE MELO MASCI, Advogado: Danilo Mori de La Fuente, Agravado(s): PORTUGAL TRANSPORTES E LOGISTICA LIMITADA, Agravado(s): CASMAR MASCURY ZAIDAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1449-48.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARZIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): J F LOBO E CIA LTDA, Advogado: Luís Fernando de Almeida Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1455-17.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SHIRLEY KELEN RIBEIRO BARROS MARINHO, Advogado: Waldir do Nascimento Silva, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1457-71.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Agravado(s): LUCIANA MARIA DE BARROS ARAUJO, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da tese em torno dos arts. 118 da Lei 8.213/91 e da Súmula 378 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: ED-RR - 1479-29.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): TATIANA BRITO NOGUEIRA, , Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1500-59.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO RAMALHO CAVALCANTI MONTENEGRO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Fábio



Andrade Medeiros, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1519-84.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA SHIMOISA EBINA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 997 do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1537-44.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1539-85.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Recorrido(s): MARIA OCIE NE DE CARVALHO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 132 da SBDI-2 e violação ao art. 5º, XXXVI, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do CPC/2015, tendo em vista a existência de coisa julgada. Custas pela reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 1545-35.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ESPÓLIO DE ROBERTO BOZZO, Advogado: Evaldo Rogério Fett, Recorrido(s): JDK COMÉRCIO DE PRESENTES FINOS S.A., Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, em decorrência da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1557-97.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO BARROS, Advogado: Luis Antônio Lima Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Nélis Nelson da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: ED-AIRR - 1580-38.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKE TING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MISAEL



NASCIMENTO SILVA, Advogado: Raphael Wendell de Barros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1587-15.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): CLAUDINÉIA VANDERLI MANO SILVA, , Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Advogado: Adson Pinho Pinto, Advogado: Leon Fábio Silva Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1591-86.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): VALMIRO APARECIDO NUNES BEZERRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1607-05.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALDECI CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademir Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1684-85.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO COSTA JOÃO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 1729-56.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES SOBRINHO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1747-83.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERES MONTEIRO PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1759-50.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, fazer constar na fundamentação, no mérito e no dispositivo do acórdão embargado que o conhecimento do recurso de revista do Sindicato se dá por violação do art. 81, III, do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o art. 267, IV, do CPC/1973 (art. 485, IV, do



CPC/2015), sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1791-23.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ROSANA LOURENCO DA SILVA, Advogada: Luana Pereira Regis, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1834-07.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LÍLIA ESTUKO OSHIRO ITO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1840-45.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): NAÍDE RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 1873-70.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RINALDO ALMEIDA PONTES, Advogado: Alcymar Ribeiro Magalhães, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1905-74.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): JÉSSICA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2015-41.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS PETEAN, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2052-54.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID DE SOUZA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2075-96.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WALDEMAR FUZISSAKI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2102-29.2011.5.20.0001 da 20a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): HENRIQUE JOSE RIBEIRO DIAS FILHO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 2140-21.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ PAULINO FILHO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2194-58.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA SOUSA PONTES, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Advogada: Bruna Linhares Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2257-83.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROQUE ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2309-53.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2347-23.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - SINTRACOOOP - SP/MG, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2389-90.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. ART. 219, § 5º, DO CPC/73. IMPOSSIBILIDADE" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 153 e 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício pelo juízo a quo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário do reclamante, no tópico, como entender de direito e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos



minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais; **Processo: AIRR - 2457-56.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA DE FATIMA JANUARIO E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: ED-RR - 2461-07.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): LORENA BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2588-87.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LOURDES GURGEL DE SALES, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 2662-68.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEANDRO GIL DE ARAÚJO, Advogado: André Sola Guerreiro, Advogado: Moacil Garcia, Embargado(a): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, a fim de estabelecer que o reclamante, no período de 01/02/2010 a 18/11/2011, trabalhava de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 18h48min e duas vezes por semana, prorrogava até as 21h00min, com uma hora de intervalo intrajornada; **Processo: AIRR - 2772-48.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURA ESPERANDIA ROXA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 927, parágrafo único, do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 2774-70.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogada: Maria do Socorro de Campos, Agravado(s): ROGERIO AFONSO FERREIRA CHAVES, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado: Elizeu Acácio Santos, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2841-37.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): ALEX DE SA SILVA, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 3379-41.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA LIMA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, ainda, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, por força do disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil; **Processo: Ag-AIRR - 3400-54.1999.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): APARECIDA CARVALHO DUARTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 3700-06.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LEILA MARIZA BORGMANN LORENZI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 5609-08.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO MENDONÇA, Advogado: Alessandro Jesuíno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado OGMO/Itajaí e II - não conhecer dos recursos de revista da reclamada Apm Terminals Itajaí S.A. e dos reclamantes; **Processo: AIRR - 5710-73.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6719-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AFONSO VIEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6861-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON SANTOS DA SILVA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10047-23.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO PAULO DOS ANJOS, Advogado: Cristiano Gonçalves, Agravado(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): BORCOSS -



COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 10092-50.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS PHILIPPE NETTO DOS REYS DE BRITO, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10104-72.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VAGNER APARECIDO DO MARCAL DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Razuk, Agravado(s): SP-SP SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA., Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andre Mario Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10149-49.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAROLINA LESSA CATALDI, Advogado: Rodrigo Rufino, Advogado: Marcos Facio, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Eduardo Pereira Pessoa, Embargado(a): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10214-16.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME SILVEIRA SABIO CASTILHO, Advogado: André Câmara Capone, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): RITA DE CASSIA VIEIRA CHAVENCO, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10267-85.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Advogado: Noralina Barros Pinho de Sousa e Silva, Recorrido(s): RENE DE FÁTIMA RABELO FERREIRA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 10326-40.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): SERVO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Thiago Gonçalves Pires Vaz, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10353-10.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a):



SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): SUPERMERCADO PANELINHA LTDA., Advogado: Wanderson Marcello Moreira de Lima, Advogado: Wellerson Renato Moreira de Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARÁ DE MINAS, Advogado: Antônio Carlos Penzin Neto, Embargante: MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Luiz Patelli Aterje, Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada apenas para, na forma da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10467-11.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): EDUARDO MANOEL DE ASSIS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10497-58.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOBAN SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: José Anchieta da Silva, Agravado(s): CLAUDICEIA CIRILA DE SOUZA, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Rogério Luiz dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10523-07.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Advogado: David Ribeiro Rezende, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA PEREIRA ROSA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10525-55.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAROLINA FARAH DA COSTA SERVERA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10652-31.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDINEA DA SILVA CLARA MORAIS, Advogado: Rogério José de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10660-68.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIAS RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10707-42.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): RONDINELLY BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Gouvêa de Almeida, Agravado(s): A BRASIL SERVICE -TERCEIRIZACOES LTDA, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10746-11.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): LABO CINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): RONALDO MENEZES DE ARAUJO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10984-02.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIANA ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11043-58.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Fernanda Martins Franco, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Advogado: Carlos Eduardo Goncalves Ferreira da Silva, Advogado: Giliane Aguiel de Sousa, Agravado(s): WILSON CARLOS ESTEVES LEITE, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11166-42.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENERVAL FUGOLIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11293-82.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): GILSON PEDRO MARTINS, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Advogado: Valdeir Francisco de Lima, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11414-44.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO CESAR TRIGO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 11449-96.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELECNOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): SILAS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Idianara Muniz Figueiredo Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11478-78.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR ANTONIO GOMEZ, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11487-63.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MESSIAS JOSE GONCALVES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11547-53.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NELSON AMADOR DE SOUZA, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDVERJ, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11558-07.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIA SHEILA GUIA SANTOS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11571-40.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogado: Natália Cota de Miranda, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): PAULO CESAR SOARES DA COSTA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): SERVO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogada: Flávia Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11607-63.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EZEQUIEL MENDONCA RANGEL, Advogado: Evanilsa Queiroz Pessanha de Oliveira, Agravado(s): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11678-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SALES DE ANDRADE, Advogado: Evalcir Toledo Maia de Andrade, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11695-87.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA BATISTA PERDIZ, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12162-48.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTA ROSA BOMFIM SISA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12338-84.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO HENRIQUE IGUSHI BASSANI, Advogado: Paulo Sérgio



Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar também as horas extras excedentes à 8ª hora diária até o limite semanal de 40 horas semanais, acrescidas do respectivo adicional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 13128-62.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Agravado(s): CHRISTINA ZANINETTI VILLANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 16404-63.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR MORAIS CORREA, Advogado: Valdecy Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Isabela Rabelo Falcão Santiago, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16430-81.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO BRITO MESQUITA, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16552-10.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCINALVA DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: José Magno Medeiros Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 17423-76.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): NATHALIA DE JESUS NUNES FERREIRA, Advogado: João Batista Muniz Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20029-75.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): IRACEMA DA SILVA, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 20075-67.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Juliano Heinen, Embargado(a): HELVIO GERSON ROHDE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luciano Moisés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-ARR - 20078-07.2014.5.04.0028 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARIA DE LOURDES VARGAS MAISONETTE, Advogado: Cintia Menezes Cardoso, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20531-07.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUNIOR AUGUSTO DA SILVA MORAIS, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Agravado(s): EXPRESSO MAZZANTI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, Advogado: Victor Hugo Oliveira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20737-70.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ionara Lemos de Siqueira, Embargado(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Embargado(a): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20869-27.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLON GRABIEL SALAZAR DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): NAIR NIEDERMEIER RESTAURANTE, Advogado: Marcos Andrei Chmiel dos Santos, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: ED-ARR - 20874-30.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Embargado(a): JAIMIR DA SILVA, Advogado: Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20983-10.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): NERI LIMA DA ROSA, Advogada: Joice Andréia Schneider, Advogado: Jordani César Martini, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21312-75.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES PERES, Advogada: Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 21319-27.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL SAUDE LTDA, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Advogado: Luciana Ruzzarin Basso, Advogado: Gustavo Ruzzarin Basso, Agravado(s): MARLICE PENA DE GÓIS, Advogada: Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 21744-69.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR ARRUEE DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 22000-82.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Advogado: Vinícius José Rockenbach Portela, Agravado(s): ARGEMIRO PANASSOL, Advogado: Simone Vargas de Boni, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional De Insalubridade", por possível divergência jurisprudencial e "Honorários Advocatícios" por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: ED-ARR - 24053-63.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVANETE PALMEIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 39600-57.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMBUCI S/A, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravante(s): EMANUEL DO NASCIMENTO CUNHA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 51700-89.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LOPES ROCHA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s) e Recorrente(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 55900-53.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADAIR APARECIDO DELBONE, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que houve concessão irregular da pausa para repouso e alimentação, ao pagamento de uma hora extra integral, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 457-458, que deferiu o pedido de pensão mensal, nos termos em que requerido à fl. 677; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM ARBITRADO", por violação ao art.



944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas adicionais no importe de R\$ 2.000 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ora acrescido à condenação; **Processo: AIRR - 55900-82.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SELMA MARIA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento possível contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 58700-89.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JORGE LUIS ROSA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 61000-89.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Flávia Fardim Antunes Bringhenti, Advogado: Barbara Lima Lopes Wanderley, Agravado(s): JOÃO DE DEUS FILHO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 61800-17.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO BORGES JÚNIOR, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para reformar a decisão agravada, a fim de que não seja conhecido o recurso de revista da reclamada, ante o óbice das Súmulas 126 e 296 do TST, e, em consequência, seja mantida a condenação à indenização por danos materiais no valor correspondente a cinquenta remunerações do reclamante; **Processo: ED-RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 84940-85.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 92600-87.1991.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE, Advogada: Luciana Vigo Garcia Cachem, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100026-80.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100293-87.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELLINGTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100472-45.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Agravado(s): MARLENE MACHADO DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Advogado: Myriam Romeiro, Agravado(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100523-83.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA DE CASTRO FERNANDES ABREU, Advogado: Paulo Roberto Pereira dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100595-11.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEZAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100641-26.2017.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES BRIGADA DE INCÊNDIO, DE CURSO DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS, VIGIAS, VIGILANTES DE ITAGUAÍ E SEROPÉDICA, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SUNSET VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100686-82.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100867-20.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICIA BARRETO DE SOUZA, Advogada: Thaís do Rosário Almeida, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100985-10.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): REMY GARCIA DA SILVA, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101006-13.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMO BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 101259-46.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): SIMONE DELGADO MARTINS DE FARIA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101455-30.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): GABRIEL DIAS BORGES, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101502-33.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): VALERIA ZAMPROGNO VILAS BOAS, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102405-21.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PAULA RAMOS VILELA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Agravado(s): INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117700-85.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHAIRMAN PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): GUIDO KAPHNKE, Advogada: Marilena Carrogi, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141500-85.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): AMAURY GOUVEIA DA FONSECA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Livia Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-ARR - 201200-83.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Embargado(a): FÁTIMA REGINA MAZZO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 1000013-35.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Renata de Matos Ferreira, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000113-07.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Katia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): PRÍSCILA ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Gogoni Mascari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000164-15.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA de BARNET INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 1000197-06.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDRO FRANCA DA SILVA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 1000268-55.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000391-36.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEEDER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Advogada: Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): MARCIO INACIO DA SILVA, Advogado: Juliana Mara Faria, Advogada: Elilde de Lemos Pereira Lopes, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1000458-03.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: AIRR - 1000463-37.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI APARECIDA GONÇALVES PINTO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS LTDA., Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000714-90.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE GOTO, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1000814-47.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOISA THEODORO FONSECA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000831-64.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): IVONE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000892-64.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARCOS HIDEYO SAKAKI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 1000991-30.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): EDSON APARECIDO VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Administrador Judicial: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001012-85.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): GEIZAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Chrystian Breus Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001139-85.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): NEIDE APARECIDA MARIANO NOGUEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001209-56.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Recorrido(s): DAIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Recorrido(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Recorrido(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo da terceira reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1001244-54.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADALBERTO ALVES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Elizabeth de Fátima Sona, Advogado: Renan Júnior Toledo, Agravado(s): PAC - ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Solania Frade Santana, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 1º da Lei nº 6.858/80, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo; **Processo: Ag-AIRR - 1001286-81.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): JACKSON PATRICK DA SILVA MOREIRA, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001403-57.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti,



Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA CAETANO, Advogado: Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001440-53.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ILMA MARCELINO DA SILVA, Advogado: Vanessa de Matos Teixeira, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1001623-38.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MATHEUS DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita e, por consequência, isentá-lo do pagamento de custas processuais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e da Súmula nº 457 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1002025-09.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE DIVINO INACIO, Advogada: Flávia Regina Pereira Mendes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): A.M.S PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Rodolfo Gaeta Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002071-57.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JAQUELINE CAMPOS MARTIN, Advogado: Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002092-52.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Sergio Eduardo Matos Cruz, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS ARAÚJO FERREIRA, Advogada: Marli Rocha de Moura, Advogado: Anne Daniele de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1002274-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): LUIZ TADEU BARBOSA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11250-78.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante (s) e Agravado (s): JALMIREIS FERNANDES DA COSTA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Arlete Dudley Souto Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta em face da determinação de



suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional", pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do RE-688.268 - Tema 1.022 da Tabela de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que versa sobre economia mista admitido por concurso público"; **Processo: AIRR - 1794-86.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO DO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTECTSANTOS, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Gelson de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001237-63.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCAS BERNARDES FORNOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, 02/10/2019, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 584-81.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DIAS, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 215500-31.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta; **Processo: RR - 1021-05.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME MICHEL DA MOTTA, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 93, IX, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca da interpretação do conteúdo da cláusula 9ª, caput e alínea "e", da norma coletiva em questão, e estabeleça se prevalece o critério de antiguidade na função ou o critério de antiguidade na empresa. Fica sobrestado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação: a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona da Parte JOSÉ GUILHERME MICHEL DA MOTTA, esteve presente à sessão. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Parte GOL LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20463-17.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): YGOR MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa,



Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Leonardo Laporta Costa falou pela Parte YGOR MACIEL SANTIAGO. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela Parte SPORT CLUB INTERNACIONAL; **Processo: ARR - 7294-20.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POSTERIOR À CONTRATAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. OJ 413/SDI-1/TST", por violação ao art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante, uma vez reconhecida, nos termos da OJ 413 da SBDI-1, que a pactuação em norma coletiva que confere caráter indenizatório à verba 'auxílio-alimentação' ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela instituída anteriormente para aqueles empregados que, habitualmente, já recebiam o benefício (Súmulas 51, I, e 241 do TST). Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto à análise dos reflexos postulados em razão da integração do auxílio-alimentação e quanto ao pedido de diferenças dos depósitos ao FGTS sobre o auxílio-alimentação, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 110700-12.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e, após, suspender o julgamento do presente processo para julgamento do recurso de revista, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: o Dr. Atilano de Souza Rocha falou pela Parte EDILSON CAMPOS DA SILVA; **Processo: ARR - 541-32.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOÍSA MARIA DE ARAÚJO CALDAS CARVALHEDO, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão buscada e, assim, extinguir a demanda com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise do agravo de



instrumento do segundo reclamado. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais - pág. 9). Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 159-92.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAYCKON DE SOUZA PADUA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a 1h30min, consoante parâmetros já definidos na origem. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para todos os efeitos legais. Custas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 1082-87.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO DOMINGOS GOMES E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00. Preenchidos os requisitos legais, nos termos da Súmula 219 do TST, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação, na forma da OJ 348 da SBDI-1/TST. Obs.: A presidência da 2ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Roberto Leonel Bomfim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Leonel Bomfim; **Processo: ARR - 1371-37.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): IRANILDES LIMA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Parte IRANILDES LIMA DOS SANTOS ALVES, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1153-63.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José



Beduschi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador, Dr. José Linhares Prado Neto, seguida de sustentação oral; **Processo: RR - 1776-64.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Italo Grossi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando v. acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais em razão do acidente de trabalho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deferem-se os honorários advocatícios na forma da Súmula 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral/bruto da condenação, como se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Observação: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da Parte EDSON DIAS DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1288-68.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Recorrido(s): PAULO CESAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Progressões Por Mérito. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo às progressões por mérito; e b) "Adicional De Periculosidade. Base De Cálculo. Integração Dos Anuênios", por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à integração dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensadas em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Observação: a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona da Parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 688-08.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACINTA RODRIGUES RANGEL, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): GERMER PORCELANAS FINAS S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação: o Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes, patrono do agravado, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10806-07.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO LUIZ LINHARES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.



Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo de Confiança", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas extras e dos intervalos intrajornada e interjornada, decorrentes do reconhecimento do enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, e reflexos. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann preferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso no tema. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela Parte ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.; **Processo: RR - 1024-68.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): SANTELMO WEBER, Advogado: Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "multa por embargos de declaração", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e art. 535 do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação: o Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro falou pela Parte KARSTEN S.A.; **Processo: RR - 1075-07.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): GERSON DA SILVA REIS E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa - embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88 e "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, respectivamente. Observação: a Dra. Isa Fernanda Fernandes da Silva falou pela Parte FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL; **Processo: AIRR - 10023-13.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO BONOMO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100946-38.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da Parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 2251-54.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA LUCIA KUBO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon



Petrilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, incluindo-o em pauta, para julgamento do recurso de revista respectivo. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 100695-72.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA ACADEMIA NOVA ESTAÇÃO - EPP, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HECTOR MOACIR DA MATA SIQUEIRA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA ACADEMIA NOVA ESTAÇÃO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1931-62.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO GUIMARÃES TENÓRIO, Advogado: Enio Ponte Mourão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isa Fernanda Fernandes da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 46 da Lei nº 6.435/77 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabeler a sentença em que se condenou a reclamada a: "a) Reajustar a renda mensal da suplementação de aposentadoria do reclamante, na proporção da sobra em relação à reserva matemática ambas apuradas por conta do exercício financeiro de 1999; b) Pagar as diferenças verificadas a partir de 17/12/2007, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva implantação. Diferenças a serem apuradas em ulterior liquidação de sentença, quando o juiz da execução avaliará a necessidade de nomeação de um perito atuário, hipótese descartada nessa fase processual" (pág. 112). Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 2985-43.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO PESSOA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista inclusão indevida; **Processo: RR - 631-48.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA ARAUJO, Advogado: João Paulo da Silveira Marques, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10494-30.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): PATRICIA SANTOS DE PAIVA, Advogado: Ricardo Sousa da Silva, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 2328-68.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): JAKELINE BELEM DE SOUZA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE



SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 415-92.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): IRLANE MARQUES AUGUSTO, Advogada: Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 10118-59.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO DE PAULA QUEIROZ, Advogada: Juliana Ramalho Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20-47.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SEBASTIÃO MAXIMIANO BERNARDO FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11749-98.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA., Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Advogado: Robson Domingos de Oliveira, Advogado: Jaciara Oliveira Pereira, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 12214-56.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das autoras; **Processo: AIRR - 11538-13.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS MAGNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Maxsuel Barros Monteiro, Advogado: Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2040-48.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THERESE KHOJA OGHLANIAN, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20276-83.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PECCIN S.A., Advogado: Elso Eloi



Casagrande Modanese, Embargado(a): TATIANE KLOSINSKI DE LIMA, Advogado: Juan Pedro Fassina, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 12700-56.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na Sessão do dia 11/09/2019, por se tratar de matéria suspensa pelo STF - tema 1046. Aguardem-se os autos na Secretaria da 2ª Turma; **Processo: ARR - 2036-26.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI DA COSTA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s) e Recorrente(s): PAPIRUS - INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Paulo Isaias Andriolli, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na Sessão do dia 11/09/2019, por se tratar de matéria suspensa pelo STF - tema 1046. Aguardem-se os autos na Secretaria da 2ª Turma. Às doze horas e cinquenta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma